

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Ana Clara" <anaclara0305@gmail.com>

Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

Data: 25/08/2026 16:25

Assunto: Re: Fw: Fw: Questionamentos - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Boa Tarde.

Segue, respostas ao questionamento de nº 9.

EDITAL

ITEM 26.1.6. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue.

Não enviamos nota fiscal, apenas o kit de faturamento com o boleto – O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?

RESPOSTA - É necessário nota fiscal, conforme consta no TR.

ITEM 33.1 - As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste edital. – A seguradora entende que não é adequado restringir o tratamento de dados exclusivamente ao objeto do contrato, considerando que a seguradora se posiciona como controladora independente em relação aos dados pessoais fornecidos pelas empresas estipulantes, definindo de forma autônoma os meios e as finalidades do tratamento, sem necessidade de consulta ou instrução prévia da outra parte.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO: As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, relacionadas com a execução do objeto previsto neste edital. Caso presente outra base legal que autorize, e na medida do necessário, as Partes poderão realizar tratamentos secundários, respondendo integralmente pelas atividades realizadas - **O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

Resposta - A alteração sugerida contraria os princípios da finalidade, necessidade e limitação do escopo previstos no Art. 6º da LGPD, aplicados rigorosamente às contratações públicas.

A Administração Pública não pode conferir anuência genérica para tratamentos desvinculados do objeto licitado, resguardando os dados dos titulares contra eventuais usos comerciais ou de legítimo interesse privado.

ITEM 33.3 - As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares

A seguradora sugere a retirada do trecho sobre solicitações de titulares, porque as partes são controladoras independentes de dados pessoais, devendo responder ao titular de dados na medida da sua atuação.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO: As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos diretos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis. - **O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

Resposta - O prazo de 48 horas não exige que o problema seja resolvido nesse interregno, mas apenas que a outra parte seja notificada da existência da reclamação ou solicitação. Trata-se de um dever básico de cooperação e comunicação entre partes contratantes em um ambiente de governança de dados, plenamente exequível por meio de canais automatizados ou eletrônicos de atendimento.

ITEM 33.4 - As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protege-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de

Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.

A Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025, convertida na Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026, converteu a Autoridade Nacional de Proteção de dados em Agência Nacional de Proteção de dados.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protege los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que

importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as

características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação. **O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

Resposta - A adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados não é uma diretriz negociável ou flexível, mas sim um dever legal cogente imposto pelo art. 46 da LGPD e pelas normas da Administração Pública. O órgão não pode transigir ou atenuar o padrão de segurança exigido no edital para acomodar limitações operacionais da contratada.

ITEM 33.6 c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE.

A Seguradora deve manter os dados pessoais para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, assim como dispõe o art. 16,I, da LGPD.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

Conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE, exceto quando necessário para cumprimento de obrigação legal e ou regulatória. **O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

Resposta - Deverá conservar apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE.

A Seguradora deve manter os dados pessoais para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, assim como dispõe o art. 16,I, da LGPD.

ITEM 33.8 - A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

A SEGURADORA se posiciona como Controladora independente de dados pessoais, contratando terceiros para apoio na prestação dos serviços de seguro, que foram submetidos a diligência prévia, em que se asseverou o grau de maturidade e controles que o prestador possui em relação à proteção dos dados pessoais e privacidade. Nesse caso, para tornar este item mais adequado à legislação e ao objeto desta prestação de serviços, questionamos se o órgão aceitaria modificar a redação.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA somente poderá subcontratar operadores para o tratamento dos dados pessoais ou transferi-los para terceiros se garantir, mediante instrumento jurídico, que o subcontratado ou o terceiro observarão as mesmas obrigações e limites impostos neste Instrumento.

Resposta - Ainda que a seguradora atue sob o prisma regulatório da SUSEP, a contratação administrativa submete-se à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e aos princípios de indisponibilidade do interesse público. O controle prévio sobre subcontratações sensíveis, sendo considerado um mecanismo legítimo de governança para mitigação de riscos em incidentes cibernéticos e vazamentos.

SINISTROS – a Seguradora solicita o histórico de sinistros dos últimos 36 meses.

Respondido anteriormente (site do Portal da Transparência)

ANEXO I

ITENS 10 e 10.3.

O Termo de Referência diferencia documentos necessários (básicos) de documentos complementares. Nesse ponto, alguns dos documentos considerados pela contratante como documentos "complementares", a seguradora considera como básicos, conforme CG, o que implica diretamente em nos prazos de análise, se houver a necessidade desta documentação. São eles:

- Laudo cadavérico e/ou Exames Complementares (quando o óbito não trazer a causa da morte);
- Cópia da Dependência junto ao INSS, I.R e/ou documento que comprove a convivência do casal (quando o beneficiário for companheiro ou filho inválido);
- Certidão de Casamento com averbação de Desquite ou Divórcio (quando o beneficiário for legalmente casado com outra pessoa e viveu como companheiro do segurado);
- Relatório Médico Complementar;
- Exames e Radiografias efetuadas;
- Guia de internação Hospitalar da data do evento;
- Termo de Curatela;
- Termo de Tutela.

A seguradora só começará a contar o prazo a partir da apresentação desta listagem. Além disso, a seguradora também exige outros documentos como básicos:

Para MORTE POR CAUSA NATURAL (Documentos Necessários)

- Certidão de Casamento do segurado (quando beneficiário for esposa), atualizada, com averbação de óbito do segurado - (documento básico incompleto);
- Cópia de comprovante de residência do segurado e beneficiário(s);
- Formulário de Autorização de Pagamento de Indenização dos beneficiários;
- Declaração de Herdeiros (quando não houver designação)

Para MORTE ACIDENTAL (Documentos Necessários):

- Certidão de Casamento do segurado (quando beneficiário for esposa), atualizada, com averbação de óbito do segurado - (documento básico incompleto);
- Cópia de comprovante de residência do segurado e (beneficiário)s;
- Formulário de Autorização de Pagamento de Indenização dos beneficiários
- Declaração de Herdeiros (quando não houver designação)

Para INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (Documentos Necessários):

- Certidão de Casamento do segurado (quando beneficiária (o) for esposa (o)) – NÃO SE APLICA
- Certidão de Nascimento dos filhos do segurado (quando os beneficiários forem filhos) – NÃO SE APLICA
- CPF e RG do segurado e beneficiários; Corrigido
- Cópia de comprovante de residência ou declaração de residência do segurado;
- Formulário de Autorização de Pagamento de Indenização do segurado;
- Formulário Declaração Médica de Acidentes Pessoais;
- Boletim do primeiro atendimento hospitalar (imediatamente após o acidente);

Para INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE POR DOENÇA – IFPD:

Não foram discriminados os documentos básicos para essa garantia, limitando-se à informação constante da alínea "a". Quais o órgão está considerando?

Para MORTE NATURAL DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A) E DOS FILHOS - (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS)

- CPF e RG do segurado/sinistrado (cônjuge/filho);
- Cópia de comprovante de residência ou declaração de residência do segurado;

- Cópia de comprovante de residência do sinistrado (cônjuge/filho);
- Formulário de Autorização de Pagamento de Indenização do segurado titular;
- Certidão de Casamento, atualizada, com averbação de óbito do cônjuge.

Para MORTE ACIDENTAL DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A) E DOS FILHOS - (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS)

Não foram discriminados os documentos básicos para essa garantia - Quais o órgão está considerando?

O órgão está ciente e de acordo com a inclusão dos documentos obrigatórios para cada garantia?

Resposta - a) Aviso de Sinistro Seguro de Pessoas, devidamente preenchido; b) Certidão de óbito do cônjuge ou companheiro (a) e dos filhos; e) CPF e RG do empregado (titular).

ANEXO IV

ITEM 13.1.4. Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, a efetiva realização dos serviços - **O kit de faturamento contém a relação de segurados, coberturas e movimentações efetivadas na competência – O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

Resposta - Necessário NF ou fatura eletrônica conforme TR.

ITEM 13.1.5. Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

O kit de faturamento estará disponível no sistema próprio de a seguradora. O corretor também receberá uma notificação por email com o link do documento - O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?

Resposta - Necessário NF ou faturamento eletrônico conforme TR

ITEM 19.2 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Nona e no Edital sujeita a parte infratora as penalidades previstas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Por tratar-se de cláusula muito ampla, temos o entendimento interno de faz sentido o dever de indenizar desde que estejamos tratando de um dano direto e comprovado, o que não vêm previsto na cláusula.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO: O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Nona e no Edital sujeita a parte infratora as penalidades previstas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, desde que comprovados, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos diretos - **O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

Resposta - O ordenamento jurídico possui, em regra geral, aplicável à responsabilidade civil a da reparação integral do dano. Restringir contratualmente a indenização de forma prévia a danos diretos pode gerar uma blindagem indevida à contratada, poupando-a de arcar com desdobramentos imediatos e necessários gerados por uma eventual falha grave de segurança ou vazamento de dados que atinja a Administração Pública.

Atenciosamente,

Em ter, 25 de ago. de 2026 às 13:54, Comissão Permanente de Licitações <cplc.appa@appa.pr.gov.br> escreveu:



Comissão Permanente de Licitações

(41)3420-1127 | (41) 3420-1373 | (41) 3420-1223

cplc.appa@appa.pr.gov.br

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celear não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

Data: 25/08/2026 13:45 (07 minutos atrás)

Assunto: Fw: Questionamentos - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Para: "Ana Clara Oliveira Caetano" <anac.caetano@appa.pr.gov.br>, "Marlon Ferreira Lopes" <marlon.lopes@appa.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue abaixo, pedido de esclarecimentos nº 9, referente a Licitação Eletrônica nº 445/2026 (Republicação), CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA FAMILIAR EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA.

Conforme item 7 do edital, temos até o final do dia 25/08/2026 para responder e publicar as respostas no Portal da Transparência da APPA.



Comissao Permanente de Licitacoes

(41)3420-1127 | (41) 3420-1373 | (41) 3420-1223

cplc.appa@appa.pr.gov.br

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celear não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



Prezado pregoeiro, boa tarde ! Seguem os questionamentos da [REDACTED]

Desde já, agradecemos.

=====

EDITAL

ITEM 26.1.6. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue.

Não enviamos nota fiscal, apenas o kit de faturamento com o boleto – O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?

ITEM 33.1 - As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste edital. – A seguradora entende que não é adequado restringir o tratamento de dados exclusivamente ao objeto do contrato, considerando que a seguradora se posiciona como controladora independente em relação aos dados pessoais fornecidos pelas empresas estipulantes, definindo de forma autônoma os meios e as finalidades do tratamento, sem necessidade de consulta ou instrução prévia da outra parte.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO: As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, relacionadas com a execução do objeto previsto neste edital. Caso presente outra base legal que autorize, e na medida do necessário, as Partes poderão realizar tratamentos secundários, respondendo integralmente pelas atividades realizadas - **O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

ITEM 33.3 - As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares

A seguradora sugere a retirada do trecho sobre solicitações de titulares, porque as partes são controladoras independentes de dados pessoais, devendo responder ao titular de dados na medida da sua atuação.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO: As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos diretos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis. - **O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

ITEM 33.4 - As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protege-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.

A Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025, convertida na Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026, converteu a Autoridade Nacional de Proteção de dados em Agência Nacional de Proteção de dados.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protege los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que

importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as

características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação. **O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

ITEM 33.6 c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE.

A Seguradora deve manter os dados pessoais para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, assim como dispõe o art. 16,I, da LGPD.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

Conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE, exceto quando necessário para cumprimento de obrigação legal e ou regulatória. **O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

ITEM 33.8 - A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

A SEGURADORA se posiciona como Controladora independente de dados pessoais, contratando terceiros para apoio na prestação dos serviços de seguro, que foram submetidos a diligência prévia, em que se asseverou o grau de maturidade e controles que o prestador possui em relação à proteção dos dados pessoais e privacidade. Nesse caso, para tornar este item mais adequado à legislação e ao objeto desta prestação de serviços, questionamos se o órgão aceitaria modificar a redação.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA somente poderá subcontratar operadores para o tratamento dos dados pessoais ou transferi-los para terceiros se garantir, mediante instrumento jurídico, que o subcontratado ou o terceiro observarão as mesmas obrigações e limites impostos neste Instrumento.

SINISTROS – a Seguradora solicita o histórico de sinistros dos últimos 36 meses.

ANEXO I

ITENS 10 e 10.3.

O Termo de Referência diferencia documentos necessários (básicos) de documentos complementares. Nesse ponto, alguns dos documentos considerados pela contratante como documentos "complementares", a seguradora considera como básicos, conforme CG, o que implica diretamente em nos prazos de análise, se houver a necessidade desta documentação. São eles:

- Laudo cadavérico e/ou Exames Complementares (quando o óbito não trouxer a causa da morte);

- Cópia da Dependência junto ao INSS, I.R e/ou documento que comprove a convivência do casal (quando o beneficiário for companheiro ou filho inválido);
- Certidão de Casamento com averbação de Desquite ou Divórcio (quando o beneficiário for legalmente casado com outra pessoa e viveu como companheiro do segurado);
- Relatório Médico Complementar;
- Exames e Radiografias efetuadas;
- Guia de internação Hospitalar da data do evento;
- Termo de Curatela;
- Termo de Tutela.

A seguradora só começará a contar o prazo a partir da apresentação desta listagem. Além disso, a seguradora também exige outros documentos como básicos:

Para MORTE POR CAUSA NATURAL (Documentos Necessários)

- Certidão de Casamento do segurado (quando beneficiário for esposa), atualizada, com averbação de óbito do segurado - (documento básico incompleto);
- Cópia de comprovante de residência do segurado e beneficiário(s);
- Formulário de Autorização de Pagamento de Indenização dos beneficiários;
- Declaração de Herdeiros (quando não houver designação)

Para MORTE ACIDENTAL (Documentos Necessários):

- Certidão de Casamento do segurado (quando beneficiário for esposa), atualizada, com averbação de óbito do segurado - (documento básico incompleto);
- Cópia de comprovante de residência do segurado e (beneficiário)s;
- Formulário de Autorização de Pagamento de Indenização dos beneficiários
- Declaração de Herdeiros (quando não houver designação)

Para INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (Documentos Necessários):

- Certidão de Casamento do segurado (quando beneficiária (o) for esposa (o)) – NÃO SE APLICA
- Certidão de Nascimento dos filhos do segurado (quando os beneficiários forem filhos) – NÃO SE APLICA
- CPF e RG do segurado e beneficiários; Corrigido
- Cópia de comprovante de residência ou declaração de residência do segurado;
- Formulário de Autorização de Pagamento de Indenização do segurado;
- Formulário Declaração Médica de Acidentes Pessoais;
- Boletim do primeiro atendimento hospitalar (imediatamente após o acidente);

Para INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE POR DOENÇA – IFPD:

Não foram discriminados os documentos básicos para essa garantia, limitando-se à informação constante da alínea "a". Quais o órgão está considerando?

Para MORTE NATURAL DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A) E DOS FILHOS - (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS)

- CPF e RG do segurado/sinistrado (cônjuge/filho);
- Cópia de comprovante de residência ou declaração de residência do segurado;
- Cópia de comprovante de residência do sinistrado (cônjuge/filho);
- Formulário de Autorização de Pagamento de Indenização do segurado titular;
- Certidão de Casamento, atualizada, com averbação de óbito do cônjuge.

Para MORTE ACIDENTAL DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A) E DOS FILHOS - (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS)

Não foram discriminados os documentos básicos para essa garantia - Quais o órgão está considerando?

O órgão está ciente e de acordo com a inclusão dos documentos obrigatórios para cada garantia?

ANEXO IV

ITEM 13.1.4. Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, a efetiva realização dos serviços - **O kit de faturamento contém a relação de segurados, coberturas e movimentações efetivadas na competência – O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

ITEM 13.1.5. Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

O kit de faturamento estará disponível no sistema próprio de a seguradora. O corretor também receberá uma notificação por email com o link do documento - O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?

ITEM 19.2 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Nona e no Edital sujeita a parte infratora as penalidades previstas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Por tratar-se de cláusula muito ampla, temos o entendimento interno de faz sentido o dever de indenizar desde que estejamos tratando de um dano direto e comprovado, o que não vêm previsto na cláusula.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO: O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Nona e no Edital sujeita a parte infratora as penalidades previstas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, desde que comprovados, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos diretos - **O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?**

Atenciosamente,



Este comunicado, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Por favor notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, apague esta mensagem e destrua todas as cópias. This communication, including attachments, is for the exclusive use of addressee and may contain proprietary, confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient, any use, copying, disclosure, dissemination or distribution is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please notify the sender immediately by return e-mail, delete this communication and destroy all copies.